PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 919/2008
DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Pinheiros-ES, para o exercício-financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 43.240.463,08 (Quarenta e três milhões duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos**).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	.....	**R$**	**45.754.845,78**
- Receitas Tributárias	.....	R$	2.488.925,78
- Receitas Patrimoniais	.....	R$	446.890,00
- Receita de Serviços	.....	R$	365.150,00
- Transferências Correntes	.....	R$	42.129.600,00
- Outras Receitas Correntes	.....	R$	324.280,00
RECEITAS DE CAPITAL	.....	**R$**	**1.825.080,00**
- Operações de Crédito	.....	R$	6.700,00
- Alienação de Bens	.....	R$	93.800,00
- Transferências de Capital	.....	R$	1.717.880,00
- Outras Receitas de Capital	.....	R$	6.700,00
DEDUÇÃO DO FUNDEF	.....	**R$**	**4.339.462,70**
-(-)Dedução p/ o FUNDEF	.....	R$	(4.339.462,70)
TOTAL GERAL	.....	**R$**	**43.240.463,08**

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código Função	Descrição da Função	Porcentagem		Valor
01	Legislativa	4.0500	R$	1.751.238,47
04	Administração/Gabinete	6.9178	R$	2.991.311,53
04	Administração/Séc. Adm.Finanças	8.4353	R$	3.647.474,84
08	Assistência Social	7.7288	R$	3.342.003,10
10	Saúde	20.0399	R$	8.665.388,80
12	Educação	31.9803	R$	13.828.436,39
13	Cultura	2.0512	R$	886.976,42
15	Urbanismo	9.9484	R$	4.301.478,79
17	Urbanismo/Saneamento	1.0221	R$	442.000,00
20	Agricultura	6.8966	R$	2.982.154,74
99	Reserva de Contingência	0.9296	R$	402.000,00
	Total das Funções	100,00	**R$**	**43.240.463,08**

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções n.º 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE - ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

Art 6º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

$1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

$2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

$3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiros-ES, 21 de outubro de 2008.

Gildevan Alves Fernandes
Prefeito Municipal